



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 18, DE 2006

Dá nova redação ao § 2º do art. 119 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1.º. O art. 119 da Resolução do Senado Federal n.º 93, de 1970, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 119. Quando a matéria for despachada a mais de uma comissão e a primeira esgotar o prazo sem sobre ela se manifestar, será dispensado o seu parecer, a requerimento de qualquer Líder.

Parágrafo único. Se uma das comissões considerar indispensável, antes de proferir o seu parecer, o exame da que houver excedido o prazo, proposta neste sentido será submetida à deliberação do Plenário." (NR)

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente Resolução é facilitar a dispensa do parecer se esgotado o tempo, nas comissões, para a análise das proposições. Hoje o parecer pode ser dispensado a requerimento de qualquer Senador. Se

aprovada a Resolução, o parecer será dispensado a requerimento de qualquer Líder. Ou seja, ao mesmo tempo em que conferimos mais poder ao líder, dispensamos o plenário da prerrogativa de decidir sobre a dispensa do parecer, visando, mais uma vez, acelerar a tramitação das proposições na Casa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006.



Senador DELCÍDIO AMARAL

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N.º 93/1970

Art. 119. Quando a matéria for despachada a mais de uma comissão e a primeira esgotar o prazo sem sobre ela se manifestar, poderá ser dispensado o seu parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador.

Parágrafo único. Se uma das comissões considerar indispensável, antes de proferir o seu parecer, o exame da que houver excedido o prazo, proposta neste sentido será submetida à deliberação do Plenário.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 24/02/2006